

Julgur **IRREGULARES** as contas da Sra. Rosana Aparecida Rodrigues Alves, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande, no período de 09/04 a 31/12/2021, nos termos da alínea a, inciso III, artigo 20 c/c o artigo 23, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades e impropriedades identificadas no respectivo voto.

10- ATA Nº: 22

11 - DATA DA SESSÃO: 07/07/2021

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2333148

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 964/2021

- 1 - PROCESSO: 227087-6/13
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: VALDAIR TEIXEIRA DE JESUS
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE
- 5 - RELATOR: Andrea Siqueira Martins
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, Sr. Oscar Bandeira do Carmo Magalhães (01/01 a 31/03/2012) e Sr. Valdir Teixeira de Jesus (01/04/2012 a 31/12/2012), e da responsável pela Tesouraria, Sra. Rosana Aparecida Rodrigues Alves (09/04/12 a 31/12/12), da Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pelo ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza;

Considerando que foi assegurado ao Responsável o exercício da ampla defesa, garantida pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio do devido processo legal e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e o da ampla defesa;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA ao Sr. Valdir Teixeira de Jesus, chefe do Poder Executivo do Município de Iguaçu Grande, que atuou como ordenador de despesas no período de 01/04/2012 a 31/12/2012, com fulcro no art. 63, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades elencadas no item I deste voto, no total de 3.000 UFIR-RJ/2021 (3.7053), equivalentes, nesta data, a R\$ 11.115,90 (onze mil, cento e quinze reais e noventa centavos), que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 22

11 - DATA DA SESSÃO: 07/07/2021

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2333149

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 965/2021

- 1 - PROCESSO: 227087-6/13
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ROSANA APARECIDA RODRIGUES ALVES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE
- 5 - RELATOR: Andrea Siqueira Martins
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, Sr. Oscar Bandeira do Carmo Magalhães (01/01 a 31/03/2012) e Sr. Valdir Teixeira de Jesus (01/04/2012 a 31/12/2012), e da responsável pela Tesouraria, Sra. Rosana Aparecida Rodrigues Alves (09/04/12 a 31/12/12), da Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pelo ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza;

Considerando que foi assegurado ao Responsável o exercício da ampla defesa, garantida pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio do devido processo legal e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e o da ampla defesa;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa seja feita por meio de Certidão de Condenação;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA à Sra. Rosana Aparecida Rodrigues Alves, Tesoureira da Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande, no período de 09/04 a 31/12/12, com fulcro no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, em face das irregularidades elencadas no item III deste voto, no total de 2.500 UFIR-RJ/2021 (3.7053), equivalentes, nesta data, a R\$ 9.263,25 (nove mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 22

11 - DATA DA SESSÃO: 07/07/2021

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2333150

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 966/2021

- 1 - PROCESSO: 227087-6/13
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO MAGALHÃES
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE
- 5 - RELATOR: Andrea Siqueira Martins
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: VITTORIO CONSTANTINO PROVENZA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, sobre a Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas, Sr. Oscar Bandeira do Carmo Magalhães (01/01 a 31/03/2012) e Sr. Valdir Teixeira de Jesus (01/04/2012 a 31/12/2012), e da responsável pela Tesouraria, Sra. Rosana Aparecida Rodrigues Alves (09/04/12 a 31/12/12), da Prefeitura Municipal de Iguaçu Grande.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE-RJ, elaborado pelo ilustre Procurador Vitorio Constantino Provenza;

Considerando que foi assegurado ao Responsável o exercício da ampla defesa, garantida pelo inciso LV do artigo 5º da CRFB/88;

Considerando que a marcha processual se deu em perfeita sintonia com o princípio do devido processo legal e, bem assim, de seus corolários, dentre os quais se destacam os princípios do contraditório e o da ampla defesa;

Considerando, por fim, que o artigo 115, IV, "b", do Regimento Interno desta Corte de Contas exige que a aplicação de multa seja feita por meio de Certidão de Condenação;

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em:

APLICAR MULTA à Sra. Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães, ex-gestora da Prefeitura do Município de Iguaçu Grande, face ao descumprimento, sem causa justificada, de decisão desta Corte, com fulcro no inciso IV, do art. 63, da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no total de 2.000 UFIR-RJ/2021 (3.7053), equivalentes, nesta data, a R\$ 7.410,60 (sete mil, quatrocentos e dez reais e sessenta centavos), que deverá ser recolhida aos cofres públicos estaduais, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do artigo 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/16, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 22

11 - DATA DA SESSÃO: 07/07/2021

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2333151

CERTIDÃO DE CONDENÇÃO Nº 967/2021

- 1 - PROCESSO: 209345-5/21
- 2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA
- 3 - RESPONSÁVEL: ELIÉSIO PERES DA SILVA
- 4 - UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
- 5 - RELATOR: Rodrigo Melo do Nascimento
- 6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA
- 7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO TELEPRESENCIAL
- 8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAC - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS
- 9 - CONDENÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ofício Regularizador da Prestação de Contas do Governo do Município de Sumidouro relativa ao exercício de 2020, e

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e pelo Ministério Público de Contas;

Considerando que o responsável não atendeu à Decisão proferida em Sessão de 03/05/2021, deixando de encaminhar todos os elementos necessários ao exame

adequado da Prestação de Contas do Governo referente ao exercício de 2020, Processo TCE-RJ nº 208.695-1/21;

Considerando que foram observadas as garantias constitucionais e regimentais do contraditório e da ampla defesa previstas no art. 5, inciso LV, da Constituição Federal e no art. 68 da Lei Complementar nº 63/90; e

Considerando, ainda, que o Regimento Interno desta Corte exige que Aplicação de Multa seja formalizada por meio de Acórdão, nos termos do art. 115, inciso IV, "b";

CERTIFICA-SE que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, deliberaram

APLICAR MULTA ao Sr. Elísio Peres da Silva, Prefeito Municipal de Sumidouro, com fulcro no art. 63, inciso IV, c/c o artigo 65 da Lei Complementar nº 63/90, no montante de R\$ 74.106,00, equivalente, nesta data, a 20.000 vezes o valor da UFIR-RJ, determinando-se, desde já, a **COBRANÇA EXECUTIVA**, bem como a Expedição de Ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RJ) para proceder à inscrição na dívida ativa, após o trânsito em julgado, caso a multa não venha a ser recolhida no prazo regimental.

10- ATA Nº: 22

11 - DATA DA SESSÃO: 07/07/2021

SIMONE AMORIM COUTO - SUBSECRETÁRIA DAS SESSÕES

Id: 2333152

Editais de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parágrafos 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 05/08/2021

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO CSO / CGC	CPF
104278-8/2021	EVELINNE CARDOSO DE AZEVEDO SERRA	23621/2021	107.294.327-18
104279-2/2021	EVELINNE CARDOSO DE AZEVEDO SERRA	23625/2021	107.294.327-18
107687-7/2014	HÉLIO PACHECO LEÃO	19933/2021	504.172.159-91
243609-0/2010	MÁRCIO EGGER CHAVES	23839/2021	923.047.457-68
244683-3/2010	MÁRCIO EGGER CHAVES	23840/2021	923.047.457-68
267462-2/2015	MÁRCIO EGGER CHAVES	23842/2021	923.047.457-68

Id: 2333085

PAUTA ESPECIAL Nº 246/2021

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foi incluído - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 18/08/2021, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
Processo TCE nº 117.013-0/2018 - APOSENTADORIA/SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR/Recurso de Reconsideração interposto por LEILA DE SOUZA Nogueira SARDINHA MENDES.
 Id: 2333160

ATO EXECUTIVO Nº 24.246

Altera a redação do artigo 2º do Ato Executivo nº 24.189, de 14 de julho de 2021.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990,

CONSIDERANDO que o anteprojeto de Regimento Interno foi elaborado pela Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT),

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 2º do Ato Executivo nº 24.189, de 14 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
 - I - Laelio Soares de Andrade, matrícula nº 02/004731 (Coordenador);
 - II - Márcia Cristina Barcellos Loyola, matrícula nº 02/003947 (Titular);
 - III - Marina Corrêa de Mattos Schneider, matrícula nº 02/011858 (Suplente);
 - IV - Daniel Barbosa da Silva, matrícula nº 02/004318 (Titular);
 - V - Daniele Maghelly Menezes Moreira, matrícula nº 02/004555 (Suplente);
 - VI - Rafael de Andrade Lanhãs, matrícula nº 02/004248 (Titular);
 - VII - Janaina Lara Simões Ferreira, matrícula nº 02/004690 (Suplente);
 - VIII - Raissa Silva da Rocha, matrícula nº 02/004600 (Titular);
 - IX - Giselle Pinto Bianco, matrícula nº 02/004683 (Suplente);
 - X - Neilton Ferreira Macharete, matrícula nº 02/004692 (Titular);
 - XI - Leonardo Fuentes Fauz de Andrade, matrícula nº 02/004245 (Titular); e
 - XII - Leonardo Fiad, matrícula nº 02/003912 (Titular).

Art. 2º Este Ato Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
 Presidente

Documento assinado digitalmente

Id: 2333163

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 09/08/2021

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ

Processo TCE nº 104619-6/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Processo TCE nº 225378-8/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Processo TCE nº 104549-5/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de CAMBUCI

Órgão: PREFEITURA DE CAMBUCI

Processo TCE nº 206770-1/2020 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 226881-2/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 224153-9/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Processo TCE nº 227509-3/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de IGUAÇU GRANDE

Órgão: PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

Processo TCE nº 810497-8/2016 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PESSOAL, COMUNICAÇÃO

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 224768-0/2021 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MESQUITA

Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA

Processo TCE nº 226034-1/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de PARACAMBI

Órgão: PREFEITURA DE PARACAMBI

Processo TCE nº 225108-1/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 09/08/2021

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHERREN

Município de APERIBÉ

Órgão: PREFEITURA DE APERIBÉ

Processo TCE nº 227477-3/2017 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO

Município de MANGARATIBA

Órgão: PREFEITURA DE MANGARATIBA

Processo TCE nº 230588-1/2012 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 230747-9/2012 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 230764-7/2012 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Processo TCE nº 231120-2/2012 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de MIRACEMA

Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA

Processo TCE nº 225482-3/2020 - **Interessado:** CLOVIS TOSTES DE BARROS - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de NOVA FRIBURGO

Órgão: PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO

Processo TCE nº 224548-8/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO

Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Órgão: PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Processo TCE nº 227312-8/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG

Processo TCE nº 217128-1/2008 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA, RETORNO

DECISÃO MONOCRÁTICA (art. 131-A do Regimento Interno) 09/08/2021

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN

Município de CAMPOS DOS GOYTACAZES

Órgão: PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Processo TCE nº 214753-4/2018 - **Decisões:** RECEPÇÃO COMO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CARAPEBUS

Órgão: PREFEITURA DE CARAPEBUS

Processo TCE nº 219232-4/2021 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Município de MENDES

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MENDES

Processo TCE nº 208865-8/2021 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO

Município de RIO DAS OSTRAS